



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.847, do 24 de outubro de 1979.

Dá nova redação e dispositivo de lei.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ela promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O item II, do art. 3º, da Lei nº 1.833, de 21 de novembro de 1978, que teve sua redação modificada pela Lei nº 1.828, de 17 de maio de 1979, passa a ter a seguinte nova redação:

"II - Supermercados, mercearias e armazens de sacos e molhados; de segunda a sexta-feira, das 6,00 às 22,00 horas; sábados, das 6,00 às 19,00 horas; feriados e domingos, das 8,00 às 22,00 horas, desde que paguem licença especial."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de outubro de 1979.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração,  
em 24 de outubro de 1979.

Dr. Francisco Fiorino Filho  
Diretor do Deptº de Administração